



Obra nº	
Proc. nº	Comr 004/21
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

CONTRATO DO CONVITE Nº 004/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº009/2021, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, E A EMPRESA ANTONIO PEREIRA DE SÁ.

Por este instrumento particular, o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Barão do Rio Branco s/nº, São José, Nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.217.269/0001-00, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **MARIOSON LOPES DE SOUSA**, Brasileiro, casado, portador do RG nº. 000.018.929.293-8, e do CPF nº. 727.392.33-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO PEREIRA DE SÁ, situada na Avenida Domingos Sertão nº1330, São José, na cidade de Pastos Bons-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.433.1150/0001-14, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. ANTONIO PEREIRA DE SÁ, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Pastos Bons-MA, portador da Cédula de Identidade nº 197.442 SSPPI e do CPF nº 158.483.883-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a aquisição de material de consumo tipo hidráulico, destinados a atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, de acordo com o Projeto Básico desta Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade CONVITE Nº 004/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$90.945,00 (Noventa mil e novecentos e quarenta e cinco reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Joelho 90° soldável LL 20mm tigre	UNID.	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
2	Adesivo PVC 75G Amanco	UNID.	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
3	Adesivo PVC 17G Amanco	UNID.	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00



Ofício nº	
Proc. nº	Perm 004/21
Publica	e

Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

4	Adesivo PLST PVC 17G KRONA	UNID.	100	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
5	Colar PVC 50x20 tigre	UNID.	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
6	Colar PVC 60x20 tigre	UNID.	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
7	Adaptador soldável 20mm krona	UNID.	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
8	Adaptador soldável 25mm Krona	UNID.	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
9	Luva soldável de correr 20mm krona	UNID.	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
10	Luva soldável de correr 60 mm krona	UNID.	200	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
11	Joelho 90° soldável LR 20mm tigre	UNID.	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
12	Joelho 90° soldável LL 25mm tigre	UNID.	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
13	Joelho 90° soldável LR 25mm krona	UNID.	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
14	Joelho 90° soldável LL 32MM Krona	UNID.	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
15	Joelho 90° soldável LL 40mm krona	UNID.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
16	Luva soldável LL 20 mm krona	UNID.	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
17	Luva soldável LR 20mm tigre	UNID.	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
18	Luva soldável LL 25mm tigre	UNID.	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
19	Luva soldável LR 25mm tigre	UNID.	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
20	Luva soldável LL 32mm krona	UNID.	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
21	Luva soldável LL 40mm krona	UNID.	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
22	Luva soldável LL 50mm krona	UNID.	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
23	Luva soldável LL 60mm krona	UNID.	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
24	Luva soldável LL 75mm krona	UNID.	60	R\$ 29,80	R\$ 1.788,00
25	Luva soldável LL 85mm krona	UNID.	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
26	Luva soldável LL 110mm krona	UNID.	200	R\$ 58,50	R\$ 11.700,00
27	LUVA DE CORRER 60MM PLASTUBOS	UNID.	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
28	Te soldável LL 20mm krona	UNID.	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
29	Te soldável LR 20mm krona	UNID.	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
30	Te soldável LL 25mm krona	UNID.	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
31	Te soldável LR 25mm krona	UNID.	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
32	Te soldável LL 32mm krona	UNID.	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
33	Te soldável LL 40mm krona	UNID.	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
34	Te soldável LL 50mm krona	UNID.	40	R\$ 15,50	R\$ 620,00
35	Te soldável LL 60mm Krona	UNID.	60	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
36	Te soldável LL 85mm krona	UNID.	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
37	Te soldável LL 75mm krona	UNID.	200	R\$ 35,50	R\$ 7.100,00
38	Cap Soldável LL 20mm Tigre	UNID.	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
39	Cap Soldável LL 25mm Tigre	UNID.	60	R\$ 1,50	R\$ 90,00
40	Cap Soldável LL 32mm Tigre	UNID.	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00



Valor R\$	
Proc. nº	Conv 004/21
Referência	2

Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

41	Cap Soldável LL 40mm Tigre	UNID.	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
42	Cap Soldável LL 50mm Tigre	UNID.	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
43	Cap Soldável LL 60mm Tigre	UNID.	40	R\$ 10,50	R\$ 420,00
44	Cap Soldável LL 75mm Tigre	UNID.	60	R\$ 20,50	R\$ 1.230,00
45	Cap Soldável LL 85mm Tigre	UNID.	40	30,5	R\$ 1.220,00
46	Cap Soldável LL 110mm Tigre	UNID.	40	R\$ 40,50	R\$ 1.620,00
47	Registro soldável esfera 20mm krona	UNID.	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
48	Registro soldável esfera 25mm krona	UNID.	40	R\$ 10,50	R\$ 420,00
49	Registro soldável esfera 32mm krona	UNID.	20	R\$ 13,50	R\$ 270,00
50	Registro soldável esfera 40mm krona	UNID.	20	R\$ 18,50	R\$ 370,00
51	Registro soldável esfera 50mm krona	UNID.	20	R\$ 25,50	R\$ 510,00
52	Registro soldável esfera 60mm krona	UNID.	16	R\$ 38,50	R\$ 616,00
53	Registro soldável esfera sold 110mm predial durin	UNID.	10	R\$ 289,00	R\$ 2.890,00
54	TUBO PVC SOLD 20MM KRONA	UNID.	16	R\$ 18,50	R\$ 296,00
55	TUBO PVC SOL 25MM KRONA	UNID.	16	R\$ 25,50	R\$ 408,00
56	TUBO PVC SOL 32MM KRONA	UNID.	16	R\$ 38,50	R\$ 616,00
57	TUBO PVC SOL 40MM KRONA	UNID.	10	R\$ 60,50	R\$ 605,00
58	TUBO PVC SOL 50MM KRONA	UNID.	16	R\$ 85,50	R\$ 1.368,00
59	TUBO PVC SOL 60MM KRONA	UNID.	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
60	TUBO PVC SOLD 110 MM KRONA	UNID.	10	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
61	TUBO PVC SOLD 110 MM 6 MT	UNID.	10	R\$ 455,00	R\$ 4.550,00
62	HIDROMETRO UNIJATO ½	UNID.	16	R\$ 90,50	R\$ 1.448,00
63	HIDROMETRO UNIJATO MAGNÉTICO ½ VAZÃO NOM. 075M3/H SEM CONEXÃO	UNID.	16	R\$ 73,75	R\$ 1.180,00
					R\$ 90.945,00

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, classificada conforme abaixo especificado:

17.512.0046.1062.0000 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

Edição nº	
Proc. nº	Conv 004/21
Rubrica	2

CLÁUSULA SEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Cópia nº	
Proc. nº	Penv 004/21
Númerica	2

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA.



Unidade nº	
Proc. nº	004/21
Assinatura	

Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Pastos Bons-MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pastos Bons-MA, 29 de julho de 2021

MARIOSON LOPES DE SOUSA
Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA
CONTRATANTE

A PEREIRA DE SÁ-ME
ANTONIO PEREIRA DE SÁ – Representante Legal
CONTRATADA